



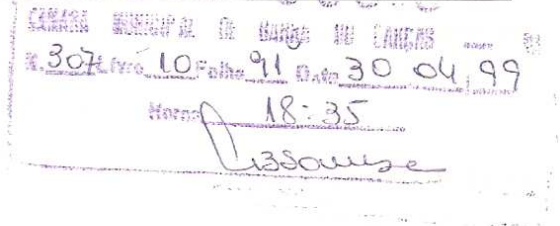
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 011 DE 29 DE abril DE 1999

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,



Pela presente, estamos encaminhando para apreciação dos Senhores o Projeto de Lei anexo que tem por objetivo instituir o COMTUR - Conselho Municipal de Turismo.

Como bem sabem os Senhores, Barra do Garças ainda não possui esta instituição, recomendada pelo Ministério do Turismo e EMBRATUR.

O COMTUR, conforme já menciona o referido projeto, dispõe sobre várias atribuições ligadas ao turismo em Barra do Garças, esclarecendo que serão um mínimo de 5 (cinco) entre 10 (dez) munícipes representativos de entidades locais que vão opinar e sugerir sobre todas as questões de interesse do turismo local.

Outras cidades já o criaram, uma vez que para se reivindicar recursos junto aos órgãos superiores, necessário se faz que sejam os projetos referendados pelo mencionado conselho.

Certos de que o projeto reveste-se de interesse público, tendo o COMTUR inclusive a participação deste poder legislativo, esperamos seja o mesmo apreciado e aprovado, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e sob regime de urgência, a fim de que possamos cumprir o mais breve possível com mais este quesito junto ao Ministério e demais órgãos.

Sem mais.
Atenciosamente,

Barra do Garças-MT., 29 de abril de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanidade

Em sessão de 10/05/99



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

307, Av. 10, Falt. 91, 30.04.99
Hora: 18:35

Dissausc

2

PROJETO DE LEI Nº 011 DE 29 DE abril DE 1.999**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Barra do Garças e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Agricultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 2º - O município de Barra do Garças – MT promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Barra do Garças – MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à Indústria do turismo, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por um mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) membros, indicados, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal ;
- II – 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo;
- III – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV - 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- V - 01 (um) representante indicado pelo Senac- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo Sebrae- Serviço
- VII - 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- VIII - 01(um) representante indicado pelo Sindicato de Empregados em Hotéis, pousadas e similares;
- IX - 01 (um) representante das Agencias de Turismo e similares;
- X - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanente, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

Aprovado por Unanimitate
Em sessão de 10.05.99PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS
ADM 2000



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - O Presidente da COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples, indicado em lista triplice ao Prefeito Municipal o qual escolherá um dentre os indicados e dará posse.

§ **Primeiro** – As funções de membro do COMTUR não são remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam Ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Garças - MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos.
- XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;
- XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI - Organizar o regimento interno.

Art. 9º - O CONTUR, após instituído elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições o seu funcionamento

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças/MT., 29 de

abril

de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



4

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 10/05/99
J. W.

Ao do Projeto de Lei n.º ____/99
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06

5

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

Ao PROJETO DE LEI N° /99, de
Autoria do: _____

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

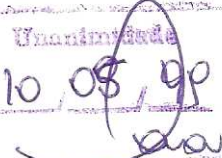
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em ___ / ___ /99.


Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Presidente


Ver.^a FÁTIMA APARECIDA DA S. RESENDE
Relator


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Membro

Rua Mato Grosso- n.º 47-Fone (065)861-2484-CEP 78600-000 Barra do Garças/MT.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 10/08/99




ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 011/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			PRESIDENTE
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB		1º	SECRETÁRIO
VALDON VARJÃO	PFL		VICE	PRESIDENTE
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB		2º	SECRETÁRIO
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.:

heito

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de 10/05/99

Corp. 01